



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 360731/2009 – PGJ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2010 – MP/PGJ

Termo de Contrato Administrativo, que entre si celebram o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS** e a **DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS ILUSÃO LTDA - ME**, visando ao fornecimento de água mineral.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, órgão autônomo do Estado do Amazonas, por intermédio de sua **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, órgão de sua Administração Superior, com sede na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, à Avenida Coronel Teixeira, 7.995 – Nova Esperança, CEP 69.030-480, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 04.153.748/0001-85, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, Dr. **Edilson Queiroz Martins**, brasileiro, residente e domiciliado em Manaus/AM, portador do documento de identidade nº 329.479 SSP-AM e inscrito no CPF (MF) sob nº 075.797.212-87, e, do outro, a **DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS ILUSÃO LTDA – ME**, com sede na Rua Domiciano, nº 5, Bairro Terra Nova, CEP 69.096-000, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 02.215.666/0001-92, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Procurador, Sr. **Mario Alberto Almeida Silva**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 0660138-3 SSP-AM e do CPF nº 213.052.692-68, tendo em vista o que consta no Processo nº 360731/2009 doravante referido por **PROCESSO** e, em conseqüência do Pregão Presencial nº 004/2010-CPL/MP/PGJ, resolvem assinar o presente **TERMO DE CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL**, nos termos das Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e demais legislações pertinentes, e pelas as seguintes Cláusulas e Condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento de água mineral potável sem gás para atender às necessidades dos órgãos do Ministério Público do Estado do Amazonas - Procuradoria-Geral de Justiça, nos Edifícios Sede, Anexos e demais promotorias da capital, em conformidade com a especificação constante do Edital de Pregão Presencial nº 004/2010 – CPL/MP/PGJ, que integra este Termo Contratual, com seus anexos, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 360731/2009 – PGJ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2010 – MP/PGJ

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO

O fornecimento de água mineral potável sem gás, objeto do presente Contrato deve atender às seguintes condições e especificações:

- a. Fornecer água mineral potável sem gás, acondicionada em garrações com capacidade para 20 (vinte) litros cada;
- b. Fazer constar nas embalagens dos garrações de água o rótulo padrão aprovado pelo Departamento de Produção Mineral (Portaria n.º 470, de 24 de novembro de 1999), que bem identifique o produto ofertado e sua fonte de extração;
- c. Todos os vasilhames, com capacidade para 20 (vinte) litros, poderão ser fabricados em PP (Polipropileno) ou PET (Polietileno Tereftalato) de acordo com as normas da ABNT, devendo estar em excelente estado de conservação.
- d. Os garrações devem conter registro impresso, de forma indelével, da data de fabricação dos mesmos – em conformidade com a regulamentação da matéria – e devem ser devidamente aprovados pelo órgão de fiscalização e controle.
- e. Os lacres e os selos de segurança dos garrações deverão estar de acordo com as normas da ABNT.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Para melhor caracterizar o presente Contrato, integram também este instrumento como se nele estivessem transcritos, obedecidos aos termos da legislação sobre Contratos Públicos, os seguintes documentos:

- Edital de Pregão Presencial nº 004/2010 - CPL/MP/PGJ e seus anexos, além das obrigações assumidas nos documentos adiante enumerados, constantes do Processo nº 360731/2009;
- Proposta firmada pela **CONTRATADA** em 17/03/2010, dirigida ao **CONTRATANTE**, contendo o valor global e unitário dos produtos a serem fornecidos, no que couber.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA, PRAZO E LOCAL DE FORNECIMENTO

A **CONTRATADA** deverá entregar e coletar os garrações de água mineral, no período das 08h00min às 14h00min, ou conforme acordado entre as partes, nos seguintes endereços e condições:



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 360731/2009 – PGJ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2010 – MP/PGJ

- Entregar na Sede da Procuradoria-Geral de Justiça, situada na Av. Coronel Teixeira, nº 7.995 – Nova Esperança II (Ponta Negra), CEP: 69030-480 / Manaus-AM, em todos os dias úteis, entre 10 (dez) e 20 (vinte) garrações;
- Entregar no Edifício-Anexo da Procuradoria-Geral de Justiça, situado à Av. André Araújo, 23 – Aleixo/ Manaus-AM, semanalmente, aproximadamente 5 (cinco) garrações;
- Entregar na sala do Ministério Público no Fórum Ministro Henocho Reis, situado na Rua Paraíba, s/nº – Adrianópolis, CEP: 69057-020 / Manaus-AM, semanalmente, aproximadamente 5 (cinco) garrações.

Parágrafo primeiro. O quantitativo diário e semanal descrito acima será confirmado pela **FISCALIZAÇÃO**, podendo ocorrer variações.

Parágrafo segundo. A **CONTRATADA** deverá entregar o quantitativo de garrações contendo água mineral, independente da existência de vasilhames vazios disponíveis, transportando-o para o local indicado, de maneira ordenada, a fim de facilitar a conferência.

Parágrafo terceiro. O quantitativo poderá ser diminuído ou aumentado a critério do **CONTRATANTE** com prévio aviso. A **CONTRATADA** deverá atender com máxima presteza e rapidez, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da solicitação.

Parágrafo quarto. Os garrações deverão ser envasados, no máximo, 30 (trinta) dias antes da entrega no local indicado.

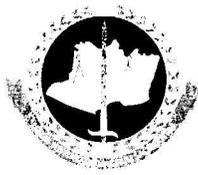
Parágrafo quinto. Não serão aceitas águas minerais potáveis de mesa ou águas minerais purificadas, adicionadas de soluções salinas artificiais, uma vez que não preenchem os requisitos legais para se enquadrarem na classificação de minerais.

Parágrafo sexto. Não serão aceitos garrações que apresentem vazamentos pelos gargalos quando na posição horizontal, bem como garrações velhos, sujos, amassados, opacos, arranhados ou com outros defeitos que prejudiquem a qualidade e a visibilidade da água fornecida.

Parágrafo sétima. Caso seja constatado o não atendimento às especificações, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios, e feita a negociação, assinar o contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DOS BENS

O recebimento dos **garrações** se dará da seguinte forma:



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 360731/2009 – PGJ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2010 – MP/PGJ

- a) **Provisoriamente (Inspeção Quantitativa):** Os garrafões com água serão recebidos provisoriamente pela **FISCALIZAÇÃO**, mediante aposição de sua assinatura e do número da pasta funcional em recibo, em duas vias, fornecidas pela **CONTRATADA**, ficando uma via em poder do **CONTRATANTE** e sendo a outra recolhida pela **CONTRATADA**;
- b) **Definitivamente (Inspeção Qualitativa):** O recebimento definitivo dos galões com água será efetuado pela **FISCALIZAÇÃO**, mediante apresentação do documento fiscal (nota fiscal) relativo aos bens fornecidos durante o período de um mês, acompanhada de cópias dos recibos pela **CONTRATADA**, após conferência com as cópias dos recibos em poder do **CONTRATANTE**, observando-se o disposto no art. 69 da Lei de nº 8.666/93.

Parágrafo único. A aceitação definitiva será caracterizada pela atestação da nota fiscal correspondente, que caberá à **FISCALIZAÇÃO**.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E GESTÃO DO CONTRATO

O **CONTRATANTE** nomeará um servidor ou comissão, por meio de ato específico, doravante denominada "**FISCALIZAÇÃO**", para gerir e fiscalizar a execução deste Termo, com autoridade para exercer, como representante do **CONTRATANTE**, toda e qualquer ação destinada ao acompanhamento da execução Contratual, observando as determinações do artigo 67 da Lei nº 8.666/93 em especial:

Parágrafo primeiro. São atribuições da **FISCALIZAÇÃO**, entre outras:

- Acompanhar e fiscalizar a execução, bem como indicar as ocorrências verificadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas.
- Solicitar e/ou confirmar à **CONTRATADA** o quantitativo diário e mensal dos garrafões a serem fornecidos.
- Atestar o faturamento dos produtos entregues, emitido corretamente pela **CONTRATADA**, para a efetivação do pagamento.
- Informar, com a antecedência necessária, o término do Contrato;
- Anotar em registro próprio e notificar a **CONTRATADA**, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto do Contrato, fixando prazo para a sua correção e exigindo as medidas reparadoras devidas.
- Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento dos produtos executado em desacordo com o contrato.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 360731/2009 – PGJ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2010 – MP/PGJ

- Encaminhar à autoridade superior os documentos com as ocorrências que impliquem possíveis sanções à **CONTRATADA**, bem como as decisões e providências que ultrapassem sua competência, para a adoção das medidas convenientes.
- Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao desenvolvimento das tarefas;

Parágrafo segundo. A ação da **FISCALIZAÇÃO** não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais.

Parágrafo terceiro. A **CONTRATADA** deverá manter preposto, aceito pelo **CONTRATANTE**, para representá-lo na execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para o fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, obriga-se a **CONTRATADA** a:

1. Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas neste Termo, no Edital do Pregão Presencial nº 004/2010 – CPL/MP/PGJ e em sua Proposta Comercial.
2. Comunicar formalmente ao **CONTRATANTE**, em até 10 (dez) dias corridos da assinatura deste Ajuste, o preposto que acompanhará o Contrato e ainda indicar os funcionários que estarão dedicados a atender as solicitações da **FISCALIZAÇÃO** relativas a esta contratação.
3. Observar atentamente as especificações e condições estabelecidas, de forma que atendam aos requisitos exigidos, sob pena de tê-los rejeitados pelo **CONTRATANTE**, no todo ou em parte.
4. Entregar os produtos, de forma que não sejam danificados durante a operação de transporte, carga e descarga, e conforme previsto no presente Instrumento.
5. Substituir todos os garrafões que apresentarem irregularidade, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da notificação expedida pela **FISCALIZAÇÃO**, sem ônus adicional.
6. Substituir qualquer empregado (motorista, carregador ou outros), no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, cuja atuação ou comportamento seja julgado, pela **FISCALIZAÇÃO**, inconveniente, insatisfatório e/ou prejudicial à realização das atividades pertinentes ao objeto contratado.
7. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências, do **CONTRATANTE**.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 360731/2009 – PGJ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2010 – MP/PGJ

8. Encaminhar, sempre que o **CONTRATANTE** julgar necessário, análises microbiológicas da água, a serem realizados em laboratório de livre escolha, sendo as despesas totalmente custeadas pela **CONTRATADA**;
9. Não substituir as marcas dos produtos fornecidos, salvo caso em que o **CONTRATANTE** comprove a impropriedade para consumo do produto originalmente contratado. Neste caso, a **CONTRATADA** deverá consultar o **CONTRATANTE** que, ao seu juízo, autorizará a substituição.
10. Entregar ao **CONTRATANTE** as respectivas Notas Fiscais dos produtos, as quais deverão ser atestadas pela **FISCALIZAÇÃO**.
11. Desenvolver todas as suas obrigações especificadas neste Contrato, com esmero e perfeição e observando estreitamente as prescrições e as recomendações dos fabricantes, a legislação estadual ou municipal, se houver, bem como outras normas correlatas, ainda que não estejam explicitamente citadas neste Contrato.
12. Comunicar, imediatamente, ao **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite o cumprimento das obrigações constantes no Edital e/ou no Contrato.
13. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **FISCALIZAÇÃO**, em até 48 (quarenta e oito) horas, por intermédio de seu preposto.
14. Responder pela idoneidade moral e técnica dos seus empregados, sendo única, integral e exclusivamente responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados, direta ou indiretamente, ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, provenientes da execução dos serviços objeto deste Ajuste.
15. Responsável por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, tributárias, fiscais, comerciais, securitárias e previdenciárias que resultem ou venham resultar da execução do Contrato, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessários à completa realização dos serviços.
16. Responder por perdas e danos em que vier a sofrer o **CONTRATANTE** ou terceiros, motivada pela sua ação ou omissão, na forma dolosa ou culposa, independente de outras cominações pactuadas neste Termo de Referência, ou pela legislação a que estiver sujeita, garantidos o contraditório e a ampla defesa, nos termos e aplicações da lei.
17. Guardar, inclusive em nome de seus funcionários, empregados, prepostos e prestadores de serviços, inteiro sigilo dos serviços contratados e dos dados processados, bem como de toda e qualquer documentação gerada, reconhecendo serem esses de propriedade e



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 360731/2009 – PGJ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2010 – MP/PGJ

uso exclusivo do **CONTRATANTE**, sendo vedada sua cessão, locação ou venda a terceiros.

18. Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando os documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, especialmente, encargos sociais, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
19. Comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE** as alterações que sofrer em seu estatuto ou contrato social, razão ou denominação social, CNPJ/MF, dados bancários, endereço, telefones, fax, e outros dados que forem importantes, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis.

Parágrafo primeiro. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos decorrentes das legislações mencionadas nesta cláusula, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **CONTRATANTE**.

Parágrafo segundo. A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos de inspeção, verificação e controle, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos e explicações que o **CONTRATANTE** julgar necessário.

Parágrafo terceiro. A inobservância das presentes especificações técnicas, bem como das cláusulas contratuais, implicará a não aceitação parcial ou total dos serviços, devendo a **CONTRATADA** refazer as partes recusadas sem direito à indenização.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto, o **CONTRATANTE** obriga-se:

- a) Designar o Gestor/Fiscal do Contrato para acompanhar e fiscalizar o serviço/fornecimento objeto desta Contratação.
- b) Fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratuais, bem como dos produtos entregues.
- c) Comunicar imediatamente à **CONTRATADA** qualquer irregularidade observada na execução do Contrato.
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues fora da especificação ou com problemas técnicos.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 360731/2009 – PGJ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2010 – MP/PGJ

- e) Solicitar a substituição, no todo em parte, do objeto deste contrato em que se verificarem vícios ou defeitos não sanáveis por conserto durante o período de garantia.
- f) Devolver à **CONTRATADA** os galões rejeitados.
- g) Efetuar o pagamento ao tempo e modo previstos no Contrato ou, na falta deste, conforme dispõe a Lei nº 8.666/93, correspondente às quantidades efetivamente entregues, na sua totalidade ou parcialidade.
- h) Descontar de quaisquer créditos da **CONTRATADA**, a importância necessária à cobertura das despesas dos danos ou prejuízos que possam ocorrer;
- i) Fornecer, quando detiver, outras informações que se fizerem necessárias ao fornecimento dos produtos contratados.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O valor total estimativo do presente Contrato é de R\$ 20.857,20 (vinte mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e vinte centavos), a ser executado unitariamente conforme tabela a seguir:

Item	Qtde Mensal Estimada	Unid	Especificação	Valor Unitário	Valor Mensal Estimado
1	382	UND	Água mineral potável sem gás, acondicionada em garrações, com capacidade para 20 (vinte) litros	R\$ 4,55	R\$ 1.738,10
VALOR ANUAL ESTIMADO (12 MESES)				R\$ 20.857,20	

Parágrafo único. Incluídos no valor estão todos os impostos, taxas, encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transporte, que correrão por conta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DEZ – DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** efetuará o pagamento mensalmente à **CONTRATADA** pelo fornecimento do objeto, por meio de Ordem Bancária creditada em conta corrente da **CONTRATADA**, após a apresentação das notas fiscais, correspondentes aos itens efetivamente entregues no período, devidamente atestadas pela **FISCALIZAÇÃO**.

Parágrafo primeiro. Por ocasião de cada pagamento, a **CONTRATADA** deverá encaminhar juntamente com a nota fiscal os seguintes documentos, todos originais:



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 360731/2009 – PGJ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2010 – MP/PGJ

- a) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, ou outra equivalente, na forma da lei;
- b) Prova de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

Parágrafo segundo. A nota fiscal e os documentos exigidos no edital e neste Contrato, para fins de liquidação e pagamento das despesas, deverão ser emitidos e apresentados no Setor de Protocolo do **CONTRATANTE**, situado na Avenida Coronel Teixeira, 7.995, Nova Esperança, em 1 (uma) via.

Parágrafo terceiro. O atraso na apresentação, por parte da empresa, da nota fiscal ou dos documentos exigidos como condição para pagamento implicará prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação do **CONTRATANTE**.

Parágrafo quarto. Havendo erro na fatura, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, o pagamento será susinado, até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras necessárias, não decorrendo, neste caso, quaisquer ônus para o **CONTRATANTE**.

Parágrafo quinto. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

Parágrafo sexto. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a atualização monetária sobre o valor devido entre a data do adimplemento das obrigações contratuais e a do efetivo pagamento, excluídos os períodos de carência para recebimento definitivo e liquidação das despesas previstos neste contrato, utilizando o índice publicado pela Fundação Getúlio Vargas que represente o menor valor acumulado no período, desde que a **CONTRATADA** não tenha sido responsável, no todo ou em parte, pelo atraso no pagamento.

CLÁUSULA ONZE – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Unidade Orçamentária: 03101 – Procuradoria-Geral de Justiça; Programa de Trabalho: 03.122.0001.2001.0001 – Administração da Unidade; Fonte: 01000000 – Recursos Ordinários; Natureza da Despesa: 33903007 – Gêneros Alimentícios, tendo sido emitida, pelo **CONTRATANTE**, em 28 de abril de 2010, a Nota de Empenho nº 2010NE00311, no valor de **R\$ 13.904,80** (treze mil, novecentos e quatro reais e oitenta centavos).



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 360731/2009 – PGJ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2010 – MP/PGJ

Parágrafo único. No exercício seguinte o valor de **R\$ 6.952,40** (seis mil e novecentos e cinquenta e dois reais e quarenta centavos), relativos ao complemento do contrato, será empenhado à conta de dotações consignadas para o orçamento vindouro.

CLÁUSULA DOZE – DO REAJUSTAMENTO

O contrato poderá ser repactuado, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data limite para a apresentação da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou, ainda, da data da última repactuação, visando à adequação aos novos preços de mercado e à demonstração analítica da variação dos componentes de custos do Contrato, devidamente justificada, em conformidade com o Decreto nº 2.271, de 07-07-1997 e IN/SLTI-MP nº 02, de 30 de abril de 2008, além de outros dispositivos legais que venham a ser editados

Parágrafo primeiro. Caberá à **CONTRATADA** efetuar os cálculos relativos à repactuação e submetê-los a apreciação do **CONTRATANTE**.

Parágrafo segundo. O prazo para o exercício do direito à repactuação se inicia na data do fato que desequilibrou financeiramente o contrato e se exaure na data da prorrogação contratual subsequente, sendo que, se não for requerida de forma tempestiva, haverá a preclusão do direito do contratado à repactuação.

CLÁUSULA TREZE – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato inicia-se na data de sua assinatura e extingue-se em 31 de dezembro de 2010.

Parágrafo primeiro. O prazo acima referido terá início e vencimento em dia de expediente, excluído o primeiro e incluído o último, e terá eficácia legal após a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Estado do Amazonas.

Parágrafo segundo. O **CONTRATANTE** informará à **CONTRATADA**, ao término do Contrato, a data da retirada de todos os garrafões vazios.

CLÁUSULA QUATORZE – DAS PENALIDADES

Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 360731/2009 – PGJ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2010 – MP/PGJ

responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Multas percentuais, nos termos estabelecidos neste Contrato e no Edital;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

Parágrafo primeiro. Com fundamento nos artigo 7º da Lei nº 10.520/02, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, podendo ser descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da referida Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e neste contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo segundo. As penalidades acima referidas serão propostas pela **FISCALIZAÇÃO** e impostas pela autoridade competente.

Parágrafo terceiro. As sanções previstas nos itens I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, facultada a defesa prévia do interessado, por escrito, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA QUINZE – DAS MULTAS

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório e abaixo:

- a) multa diária, correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida dentro do prazo contratual, na hipótese de atraso injustificado, até atingir o limite de 6% (seis por cento), quando o **CONTRATANTE** considerará como inexecução parcial ou total da obrigação;



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 360731/2009 – PGJ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2010 – MP/PGJ

- b) multa, correspondente a 0,1% (um décimo por cento) do valor total estimado do contrato, no descumprimento de qualquer cláusula contratual ou condição não abrangida pelo item anterior, para cada evento;
- c) multa de 10 % (dez por cento), do valor total estimado do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, sem prejuízo das demais sanções previstas;
- d) multa de 10% (dez por cento) do valor total estimado do contrato quando, sem justificativa aceita pelo **CONTRATANTE**, o vencedor não retirar a Nota de Empenho, a Ordem de Execução de Serviço ou não assinar o contrato deixando, assim, de cumprir os prazos fixados.

Parágrafo único. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser rescindido, nos termos da lei:

- a) Unilateralmente, por manifestação escrita do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.
- b) Bilateralmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração.
- c) Judicialmente, nos termos da lei.

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DEZESSETE – DA CESSÃO

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, total ou parcial, não podendo a **CONTRATADA** transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DEZOITO – DAS ALTERAÇÕES

Competem a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste Instrumento, na Lei nº 8.666/93 e em outras disposições legais,



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 360731/2009 – PGJ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2010 – MP/PGJ

pertinentes, realizar, por escrito, por meio de Termo Aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

Parágrafo único. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar as alterações unilaterais, conforme disposto no art. 65, I da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DEZENOVE – DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato será publicado sob forma de extrato, no Diário Oficial do Estado do Amazonas, após a assinatura do mesmo, correndo as despesas por conta do **CONTRATANTE**, nos termos do Art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VINTE – DAS NORMAS APLICÁVEIS

O presente Contrato deverá respeitar as seguintes leis e/ou decretos e resoluções:

- Lei nº 10.520/05 – Institui a modalidade Pregão;
- Lei nº 8.666/93 – Licitações e Contratos;
- Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor;
- Lei nº 10.406/02 – Código Civil Brasileiro;
- Demais legislações supervenientes, e, de forma suplementar, à luz da legislação específica vigente.

Parágrafo único. A **CONTRATADA** declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

CLÁUSULA VINTE E UM – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A **CONTRATADA**, em cumprimento à Resolução nº 37/2009 do Conselho Nacional do Ministério Público, declara que os sócios da empresa, bem como seus gerentes e diretores não são cônjuges, companheiros (as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, de membros ou de servidores ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Parágrafo único. Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela Administração Superior do **CONTRATANTE** baseado na legislação vigente



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 360731/2009 – PGJ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2010 – MP/PGJ

CLÁUSULA VINTE E DOIS – DO FORO CONTRATUAL

As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro de Manaus/AM, com expressa renúncia da **CONTRATADA** a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e para um único efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo o ato presente, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Manaus, 17 de maio de 2010.

CONTRATANTE:

EDILSON QUEIROZ MARTINS

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

CONTRATADA:

MARIO ALBERTO ALMEIDA SILVA

Procurador da Distribuidora de Bebidas Ilusão Ltda. – Me

TESTEMUNHAS:

1. **Katia Renata da Silva**
Nome: **Katia Renata da Silva**
RG: **1514684-7** Chefe da Divisão de Contratos e Convênios
CPF: **142362102-5** Matricula nº 0675-4

2. **HELDER NÓBREGA RIBEIRO**
Nome: **HELDER NÓBREGA RIBEIRO**
RG: **1305041-9**
CPF: **614178822-04**